SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005525-04.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Cheque
Exeqüente: S P M Serviços Graficos Ltda Me
Executado: Redentor Serviços Gráficos Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

S P M SERVIÇOS GRAFICOS LTDA ME, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Comum em face de Redentor Serviços Gráficos Ltda Me, também qualificada, alegando seja credora da quantia de R\$ 4.261,80, representada por 05 cheques sacados contra a Caixa Econômica Federal que, apresentados foram devolvidos por insuficiência de fundos, à vista do que requereu a condenação da ré ao pagamento da quantia referida, devidamente corrigida.

A ré, devidamente citada, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa envolve questão patrimonial, de modo que é de rigor sejam aplicados os efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, pois que assim consignado no mandado de citação.

Tem-se então como acolhido o valor dos títulos, atualizado até a propositura da ação, em R\$ 4.261,80.

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, cabe ainda ao réu arque com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, CONDENO a ré REDENTOR SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME a pagar ao autor S P M SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME a importância de R\$ 4.261,80 (quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC a partir de cada vencimento, e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação; e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 22 de janeiro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS S^a VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA